



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores Normando Baldissarelli
Ronda Alta - RS

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 002, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

PROPONENTE: Mesa Diretora e demais edis da Casa.

Fixa o subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito de Ronda Alta - RS para a Legislatura de 2021/2024.

Art. 1º O Prefeito e o Vice-Prefeito de Ronda Alta - RS receberão mensalmente, no período compreendido de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, subsídio nos termos desta Lei.

Art. 2º O Prefeito receberá subsídio mensal no valor de R\$ 14.370,00 (quatorze mil trezentos e setenta reais).

Art. 3º O Vice-Prefeito receberá subsídio mensal no valor de R\$ 7.180,00 (sete mil cento e oitenta reais), condicionado ao exercício de atividades de natureza permanente na administração.

Art. 4º O substituto legal que, na forma da Lei, assumir a chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos ou ausências do Prefeito, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Prefeito previsto no art. 2º desta Lei, proporcionalmente ao período de substituição.

Art. 5º O subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito será revisado anualmente, por Lei específica, observada a vigência da Lei Complementar Federal nº. 173/2020.

Art. 6º Ao ensejo do gozo de férias anuais, o Prefeito e o Vice-Prefeito receberão os respectivos subsídios acrescidos de 1/3 (um terço).

Art. 7º Fará jus ao Prefeito e ao Vice-Prefeito o 13º (décimo terceiro) salário, a ser pago na mesma data dos demais servidores do município.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2021.

Sala do Plenário, em 17 agosto de 2020.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores Normando Baldissarelli
Ronda Alta - RS

Exposição de Motivos:

A Mesa Diretora da Câmara e os demais edis subscritos apresentam o presente projeto de lei visando fixar o subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito para a próxima legislatura.

A fixação dos subsídios dos agentes políticos é uma das competências fixadas pela Constituição Federal, art. 29, V, Constituição Estadual, art. 11, Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, os quais devem ser fixados nesta legislatura para a subsequente (art. 11 da Constituição do Estado).

Quanto ao direito ao pagamento de 13º remuneração e terço de férias aos agentes políticos decorre diretamente da Constituição Federal, conforme entendimento da Corte de Contas do nosso Estado e do STF.

Assim, deve a Câmara Municipal por lei de sua iniciativa fixar o subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito para a próxima legislatura.

Vereador Antão Lindomar Pavoski
Presidente

Vereador Carlos R. Gavioli
Vice-Presidente

Vereador Luiz Antonio Gadini
1º Secretário

Vereadora Silvanio R. Lucca
2º Secretário

Vereadora José Fontana

Vereadora Maria Loreci Caus

Vereador Moacir Orbak

Vereador Sidnei Nayssinho

Vereador Vitor Roque Cavazini



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores Normando Baldissarelli
Ronda Alta - RS